



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 13/9/2004, publicado no DODF de 14/9/2004, p. 5.

Parecer nº 130/2004-CEDF
Processo nº 030.004231/2004
Interessada: **Frederico Costa Minervino**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Frederico Costa Minervino, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Colégio Galois, em Brasília – Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.025 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Frederico Costa Minervino, no “Städtisches Gymnasium Thomaeum”, em Kempen – Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de agosto de 2004

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 31/8/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal